



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI 084/2006

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

**FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENBEZES, Prefeito Municipal de João Lisboa Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**.

**Art. 2º** - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza.

**Art. 3º**- Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Compete:

**I** – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

**II** – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

**III** – Promover, a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

**IV** – Propiciar apoio técnico às organizações de assistências ao idoso, governamentais, e não governamentais, no sentido de tomar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

**V** – subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos do idoso;

**VI** – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

**VII** – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

**VIII** – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;

**IX** - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando a mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

**X** - Baixar o próprio Regime Interno;

**XI** - Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

**Art. 4º** - O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana composto de sete (07) membros efetivos, sendo:

**I** - Um representante da Secretaria de Assistência Social;

**II** – Um representante da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida;

**III** – Um representante da Secretaria de Educação e desenvolvimento Humano;

**IV** – Três (03) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento aos idosos;

**V** – Um representante da Câmara Municipal de João Lisboa.

**ART. 5º** - Os membros do conselho e respectivos suplentes serão indicados da Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana e nomeados pelo prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita.

**I** – Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens I e II do art. 4º;

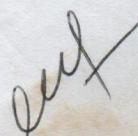
**II** – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do art. 4º dentre aquelas organizações que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho será eleito entre os membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

**Parágrafo 2º** - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

**Parágrafo 3º** - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

**Parágrafo 4º** - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço a sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.



**Parágrafo 5º** - O representante de Secretaria de Ação Social e Promoção Humana desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

**ART. 6º** - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º indicações à Secretaria de Ação Social Promoção Humana no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

**ART. 7º** - Instalação do Conselho dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

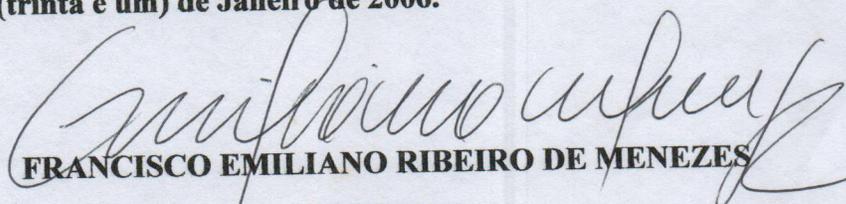
**Parágrafo Único** - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à instituição, o Conselho baixará seu regime interno.

**ART. 8º** - Os funcionários para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, repassado pela Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana do Município.

**ART. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) de Janeiro de 2006.**

  
**FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES**  
**PREFEITO**